

Regimento interno

Capítulo 1 - Disposições Gerais

Este Regimento define a estrutura da **Incubaero** e seu funcionamento, de acordo com seus objetivos definidos nos Convênios de Cooperação firmados com os participantes do Protocolo de Intenções para a promoção de ações dirigidas à sua constituição.

São objetivos específicos da **Incubaero**:

- a) Possibilitar às empresas incubadas o uso dos serviços de infra-estrutura e espaço da **Incubaero**, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- b) Facilitar o acesso das empresas incubadas às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros que apóiam a **Incubaero**;
- c) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área de tecnologia avançada, que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- d) Propiciar às empresas condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios e para que prosperem em ambientes adversos;
- e) Identificar novas oportunidades que possam ser oferecidas às empresas visando o estabelecimento de novos negócios a partir de novos conceitos;
- f) Facilitar a aproximação das empresas incubadas com universidades, instituições de apoio a empreendedores e as de capital de risco a fim de estabelecer programas duradouros que disseminem a prática do empreendedorismo.

São fatores críticos de sucesso da **Incubaero**:

- a) Gozar de autonomia técnica, administrativa e jurídica, escolhendo seus caminhos a partir das sugestões do Conselho de Orientação e deliberações do Conselho Deliberativo da FCMF;
- b) Ser capaz de desenvolver projetos sempre inovadores, de real acréscimo à ciência e à tecnologia;
- c) Contar com Conselho de Orientação participante e presente, composto por membros comprometidos com a incubadora e permanentemente dispostos e disponíveis a envidar esforços para sua boa administração;
- d) Buscar complementação na sustentação econômica da incubadora, através de rendimentos provenientes dos resultados das empresas incubadas, seja via “royalties”, comissões ou outros proventos.

Para fins deste Regulamento, define-se:

- a) Incubadora de empresas/**Incubaero**: Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o

- funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional);
- b) Entidade Gestora: Fundação Casimiro Montenegro Filho, a qual a **Incubaero** é vinculada e cujo Estatuto e regime jurídico serão por ela considerados;
 - c) Conselho Deliberativo da FCMF: Com atribuições e constituição regidas pelo Estatuto da FCMF;
 - d) Conselho de Orientação: Formado por representantes indicados pelos membros participantes do Convênio de Cooperação da **Incubaero**, cujas atribuições são definidas por este Regimento Interno;
 - e) Empresas incubadas: Empresas admitidas na **Incubaero**;
 - f) Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação: Instrumento jurídico, firmado entre as empresas incubadas e a Entidade Gestora, que possibilita às mesmas o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da **Incubaero**.

Capítulo 2 – Empresas incubadas

Micro e pequenas empresas (industriais ou de serviços) admitidas na **Incubaero**, que buscam apoio para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão (administrativa, tecnológica e de inovação), mercadológicos e de recursos humanos. Podem ser dos seguintes tipos principais:

- a) **Empresa Pré-incubada:** empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, que têm uma idéia, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de um período de até 12 meses para utilizar os serviços da **Incubaero**, comprovar a viabilidade técnica de seu projeto e buscar recursos para a formação do capital necessário para o efetivo início do negócio;
- b) **Empresa Residente :** empreendedores ou empresas já constituídas, que já tenham dominado a tecnologia e o processo de produção, que disponham de capital mínimo assegurado e de um Plano de Negócios bem definido, para permitir o início da operação e do faturamento em até 12 meses após sua instalação na **Incubaero**.
- c) **Empresa Não Residente :** empresas já constituídas, que não precisam de espaço físico para se instalar, mas que necessitam de todo o apoio fornecido pela **Incubaero** para a alavancagem de seu negócio;
- d) **Outros casos:** A critério do Conselho de Orientação e aprovação do Conselho Deliberativo, outras modalidades afins poderão ser sugeridas, principalmente as relacionadas com projetos tecnológicos, empresas de serviços, empresas e/ou investidores estrangeiros.

Capítulo 3 - Estrutura da *Incubaero*

A *Incubaero* é constituída por um Conselho de Orientação, um Conselho Deliberativo (Conselho Diretor da própria FCMF), um Conselho Técnico “Ad Hoc”, um Gerente e uma equipe de gestão administrativa.

A equipe de gestão administrativa será constituída por uma assessora administrativa e por outros membros com funções definidas, os quais serão incorporados à medida de sua necessidade e sempre aprovados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da FCMF, após o parecer do Conselho de Orientação.

Do Conselho de Orientação e Deliberativo

O Conselho de Orientação é um órgão colegiado, para orientação técnica e administrativa da *Incubaero*, constituído por membros representativos, titulares e suplentes, de cada entidade integrante do Convênio de Cooperação, bem como pelo gerente da incubadora.

O Conselho de Orientação será presidido por um dos membros de seus pares, escolhido a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

O Conselho de Orientação reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

O Conselho Deliberativo da FCMF terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo gerente da incubadora e já com o parecer do Conselho de Orientação; Aplicar-se-á igual prazo para que o gerente da incubadora e o Conselho de Orientação encaminhem para aprovação a proposta orçamentária anual.

Uma vez aprovada a proposta orçamentária o gerente ficará autorizado a realizar as despesas previstas na mesma.

O Conselho Deliberativo definirá a sistemática de remuneração da *Incubaero* pelas empresas incubadas que alcancem sua autonomia, consolidação ou graduação os quais serão considerados como captação parcial dos recursos financeiros necessários à *Incubaero*.

Dos resultados líquidos provenientes das atividades da incubadora, em cada exercício, parte será lançada em sua reserva patrimonial e parte será utilizada na manutenção de suas atividades para o exercício seguinte, conforme decidir o Conselho Deliberativo.

As atribuições do Conselho Deliberativo são:

- a) aprovar a contratação do Gerente da *Incubaero*, definir sua remuneração e dar-lhe posse;

- b) aprovar e definir a remuneração, quando for o caso, dos membros da equipe administrativa;
- c) deliberar sobre a constituição do Conselho Técnico “ad hoc”, indicando e aprovando seus membros;
- d) deliberar sobre a permanência de cada empresa ou projeto na **Incubaero**, preferencialmente não superior a 3 (três) anos, bem como, depois de estabelecido este prazo, deliberar a qualquer tempo, sobre sua substituição/desligamento, principalmente quando a permanência representar um risco para a **Incubaero**;
- e) sugerir, aprovar e propor critérios para a realização de acordos, ajustes e contratos que envolvam as atividades da **Incubaero**;
- f) aprovar a execução orçamentária, o plano de metas, as contas, os balanços e o relatório de atividades anual da **Incubaero** apresentados pelo Gerente;
- g) aprovar e propor mudanças no presente Regimento Interno, sempre que necessário e em consonância com os Convênios de Cooperação firmados com os participantes constituintes da incubadora;
- h) aprovar os projetos e, posteriormente o desempenho das empresas candidatas à incubação, mediante os pareceres dos Conselhos de Orientação e Técnico e do Gerente da incubadora;
- i) deliberar sobre quaisquer outros temas de interesse da **Incubaero** não considerados neste Regimento, nos Convênios de Cooperação ou no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

As atribuições do Conselho de Orientação são:

- j) zelar pelo bem da **Incubaero**, cumprindo e fazendo cumprir as normas do presente Regimento e do Convênio de Cooperação, bem como sugerir diretrizes e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- k) sugerir sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios, publicação de editais de convocação aos interessados em ingressar na **Incubaero**, e outros instrumentos necessários e considerados essenciais ao bom funcionamento da mesma;
- l) analisar os projetos e, posteriormente o desempenho, das empresas candidatas à incubação, mediante os pareceres do Conselho Técnico e do Gerente da incubadora;
- m) acompanhar a execução orçamentária, o plano de metas, as contas, os balanços e o relatório de atividades anual da **Incubaero** apresentados pelo Gerente da incubadora;
- n) empenhar-se na busca dos recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte às atividades da **Incubaero**;
- o) elaborar e propor mudanças no presente Regimento Interno, sempre que necessário e em consonância com o Convênio de Cooperação;
- p) sugerir sobre quaisquer outros temas de interesse da **Incubaero** não considerados neste Regimento, no Convênio de Cooperação ou no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Do Conselho Técnico

O Conselho Técnico é um órgão colegiado de orientação técnica constituído, sempre que necessário, por membros pertencentes ou não a cada entidade integrante do Convênio de Cooperação, sugeridos pelo Conselho de Orientação e indicados, definidos e deliberados pelo Conselho Deliberativo da **Incubaero**, para atuar como órgão de assessoria deste e de seu gerente.

Será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais, não remunerados, da área de Ciência & Tecnologia, escolhidos entre as instituições de ensino e pesquisa, e/ou da indústria do setor aeroespacial/aeronáutico, e/ou das entidades de fomento às pequenas e médias empresas, e/ou outros convidados pertencentes às iniciativas pública ou privada e sempre de acordo com as qualificações tecnico-científicas relevantes para o processo de seleção dos incubados.

O Conselho de Orientação, sempre que entender conveniente para o bom funcionamento da **Incubaero**, poderá, por decisão da maioria simples dos seus membros, sugerir ao Conselho Deliberativo a destituição de um ou mais membros do Conselho Técnico.

As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de seus membros.

As atribuições do Conselho Técnico são:

- a) analisar os pré-projetos e Planos de Negócios encaminhados à **Incubaero** pelas empresas interessadas, apresentando laudos e pareceres sobre os aspectos tecnológicos e de inovação observados, bem como as justificativas para a indicação ou não dos mesmos à incubação;
- b) dar suporte tecnológico ao Gerente, ao Conselho de Orientação e Deliberativo da **Incubaero** nas considerações técnico-científicas relativas às mesmas;
- c) preparar, quando solicitado pelo Gerente, Conselho de Orientação ou Deliberativo da **Incubaero**, relatórios técnicos relativos aos assuntos de sua competência.

Da Gerência da Incubaero

A Gerência da **Incubaero** é seu órgão de administração operacional, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Orientação e Deliberativo para que seus objetivos sejam alcançados em sua melhor forma e eficácia.

A Gerência será exercida por um gerente, aprovado pelo Conselho de Orientação e Deliberativo, que deve possuir qualidades gerenciais na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança.

As atribuições do Gerente são:

- a) gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da **Incubaero**;

- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho de Orientação e Deliberativo;
- c) servir de agente articulador entre as empresas incubadas e a **Incubaero**, de acordo com os objetivos primordiais definidos;
- d) elaborar e fazer publicar os editais de convocação aos interessados em ingressar na **Incubaero**, para a seleção das empresas ou projetos a serem incubados;
- e) elaborar, em consonância com o Conselho de Orientação, planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas necessárias e úteis à administração da **Incubaero**, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) analisar e dar seu parecer, às propostas de candidatos à incubação, com base nas conclusões do Conselho Técnico e Conselho de Orientação, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo;
- g) buscar o apoio para a execução de propostas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, junto aos parceiros da **Incubaero** e aos órgãos de fomento;
- h) submeter ao Conselho Deliberativo o orçamento anual (previsto e realizado), o relatório de contas, os balanços e o relatório de atividades da **Incubaero**;
- i) definir e implantar normas administrativas e operacionais, bem como divulgar as resoluções, políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, necessárias às atividades da **Incubaero** e ao funcionamento das empresas incubadas;
- j) assinar convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, em nome da **Incubaero** e em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo;
- k) orientar e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio administrativo à gerência da **Incubaero**, para eficiente suporte às atividades das empresas incubadas;
- l) participar das reuniões dos Conselhos Orientativo e Deliberativo;
- m) representar a **Incubaero** judicial e extrajudicialmente.

Aplicam-se ao Gerente todas as disposições relativas ao administrador da sociedade simples, constantes dos artigos 1010 a 1021 do Código Civil.

Capítulo 4 - Do Patrimônio

O patrimônio da **Incubaero** será constituído pelos bens móveis que vier a adquirir ou a receber em doação.

As questões de propriedade industrial e intelectual, serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou de processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

Capítulo 5 - Da Receita

Constituem receitas da **Incubaero** as dotações que vier a receber, as doações recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento e doações de incentivo às micro e pequenas empresas.

Para arcar com seus gastos, a **Incubaero** subsistirá na forma de condomínio de empresas, onde todos os gastos operativos, tais como água, luz, telefone, administrativos (incluindo a contratação de pessoal necessário à infraestrutura) e outros encargos não cobertos pela receita arrecadada, serão rateados entre as empresas incubadas. A regra da participação condominial poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo, após análise e sugestões do Conselho de Orientação e Gerente da incubadora.

Capítulo 6 - Condições gerais de uso

A **Incubaero** não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados. Os sócios, acionistas, cotistas e/ou administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a **Incubaero**.

- a) Fica estabelecido que em caso de reconhecimento em processo judicial, seja por acordo ou por sentença, de responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da **Incubaero**, relativo a assuntos que envolvam os empregados, prepostos ou contratados a qualquer título de qualquer das empresas incubadas, esta efetuará o ressarcimento de todos e quaisquer valores cujo pagamento tenha sido atribuído à **Incubaero**.
- b) O ressarcimento acima convencionado será efetuado à vista considerado o prazo do pagamento de cinco dias úteis a contar da ciência da condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido mais juros de 1% ao mês.

A empresa incubada poderá utilizar os serviços de terceiros e os oferecidos pela **Incubaero** ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da **Incubaero** ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo a **Incubaero** por qualquer ônus a esse respeito.

- a) As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam maior consumo de energia, água ou outra utilidade, além das cotas pré-estabelecidas, bem como a exploração de ramo industrial que implique no aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Gerência da **Incubaero**, a qual poderá exigir da empresa incubada executar as modificações que se fizerem necessárias e com recursos próprios;
- b) O uso das instalações da **Incubaero** pelas empresas incubadas, segue as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pela **Incubaero**;
- c) Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na **Incubaero** e nas áreas pertencentes às empresas incubadas, a circulação de pessoas dependerá da prévia aprovação da gerência da incubadora;

- d) As empresas incubadas deverão responder pela segurança interna de suas áreas, contratando cobertura securitária aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou aqueles recebidos a título de empréstimo pela **Incubaero**;
- e) As empresas incubadas deverão zelar pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, eximindo a **Incubaero** de qualquer responsabilidade, por eventual quebra de sigilo.

Capítulo 7 - Processo de seleção

As empresas a serem admitidas pela **Incubaero** serão escolhidas por meio de um processo de seleção.

O processo seletivo será iniciado com a divulgação de um Edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação.

Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de interesse da **Incubaero**.

O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- a) pré-seleção;
- b) realização de curso de iniciação empresarial pelos candidatos pré-selecionados; e
- c) seleção final.

As propostas serão julgadas pelos Conselhos da **Incubaero** com base nos seguintes critérios:

- a) viabilidade técnica e econômica do empreendimento;
- b) potencialidade de empreendedorismo dos proponentes;
- c) capacidade técnica e gerencial dos proponentes;
- d) conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços a serem ofertados;
- e) conteúdo promocional e de suporte do modelo de empreendedorismo da empresa proponente;
- f) viabilidade mercadológica do empreendimento;
- g) período de incubação previsto;
- h) contribuição com a cultura empreendedora para o setor, município e região.

Além dos critérios estabelecidos nos tópicos precedentes as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Capítulo 8 - Admissão, permanência e desligamento de empresas incubadas

Uma vez definidos os projetos das empresas a serem incubadas, os responsáveis serão notificados para a assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias para se instalarem na **Incubaero**.

Ocorrerá o desligamento da empresa incubada nos seguintes casos:

- a) vencimento do prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- b) ocorrência de desvio de objetivos ou insolvência da empresa;
- c) ocorrência de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da **Incubaero**;
- d) ocorrência de riscos à idoneidade da **Incubaero** ou das empresas incubadas;
- e) infração a qualquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- f) por iniciativa da empresa incubada ou por parte da **Incubaero**, apresentadas as devidas justificativas por escrito e com 60 dias de antecedência.

No caso de desligamento a empresa incubada entregará à **Incubaero**, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos facultados, no prazo de 15 dias da comunicação do desligamento, salvo no caso de vencimento do contrato, em que o desligamento deverá ocorrer imediatamente, nos termos da cláusula 4.1.1 do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Todas as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, porventura decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas incubadas serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da **Incubaero**.

Capítulo 9 - Uso da infra-estrutura da **Incubaero**

A **Incubaero** tem o propósito de oferecer à empresa incubada serviços e infra-estrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, obedecendo as seguintes condições:

- a) o horário de funcionamento, do serviço administrativo e de secretaria da **Incubaero**, será o compreendido no período de segunda à sexta, das 8:00h e 17:00h, considerando-se 1 hora para a refeição e sempre respeitando as regras municipais aplicáveis;
- b) em outros horários ou quando o módulo cedido se encontrar sem um dos responsáveis pela empresa, é obrigatório o acionamento do sistema de alarme referente ao seu módulo ou do eventual acesso ao módulo administrativo, de acordo com as senhas e procedimentos informados quando da ciência deste Regimento;
- c) a empresa que estiver estabelecida na **Incubaero** poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo assim o exigir, porém com a aprovação por escrito da Gerência e sempre respeitando o estabelecido no Contrato

de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas regras de circulação estipuladas pela autoridade local.

Capítulo 10 - Sigilo e propriedade industrial e intelectual

Para preservar o sigilo de todas as atividades em andamento na **Incubaero** e nas empresas incubadas a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

As questões de propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da **Incubaero** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelas empresas incubadas e sempre observando a legislação aplicável.

Capítulo 11 - Disposições finais

O exercício financeiro da **Incubaero** terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

O orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, por solicitação do Gestor e com base nas indicações do Conselho de Orientação e sempre condicionado à aprovação do Conselho Deliberativo.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

No caso de dissolução da **Incubaero**, o que se dará por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a instituição congênere sem fins lucrativos.

A **Incubaero** terá duração por prazo indeterminado.

Este Regimento entrará em vigor na data de 30 de dezembro de 2004.